



NORMA TÉCNICA – E 01

**MARCAS, GRAUS DE SEGURANÇA, LIMITES, DESIGNADORES E
COMPETÊNCIAS PARA CLASSIFICAR INFORMAÇÃO.**

Lisboa, 04 de setembro de 2023.

A Autoridade Nacional de Segurança

(António Gameiro Marques)

(ESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO INTENCIONALMENTE)

1. REFERÊNCIAS

a. NACIONAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, n.º 279, Série I de 03-12-1988 (**SEGNAC 1**);

b. OTAN/NATO

1) C-M(2002)49 - **NATO** Security Policy and Supporting Directives;

2) C-M(2002)60 - Management of Non-Classified NATO Information;

3) AC/35-D/1002-REV10 (INV) - NATO SECURITY CLASSIFICATIONS WITH THEIR NATIONAL EQUIVALENTS

4) MC101(NATO Signals Intelligence Policy)

c. UE/EU

1) DECISÃO DO CONSELHO, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas, da UE (2013/488/UE);

2) DECISÃO DO CONSELHO, de 27 de junho de 2023, relativa à troca de informação classificada com Estados terceiros e Organizações Internacionais, da UE (2023/9797/EU)

d. CEEA/EURATOM

Regulamento **EURATOM** n.º 3, de 31 de julho de 1958, que diz respeito à proteção das informações classificadas da EURATOM;

e. AEE/ESA

ESA/REG/004 – Security Regulations of the **European Space Agency**, 18 de janeiro de 2012;

f. ONU/UN

UN Secretary-General's bulletin ST/SGB/2007/6 of 12Feb2007

2. SITUAÇÃO

A toda a informação classificada Nacional, a emanada da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN (North ATLantic Threaty Organization(NATO)), da União Europeia (EU (European Union (UE))), da Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM), da Agência Espacial Europeia (AEE (European Space Agency (ESA))), da Organização das Nações Unidas (ONU (United Nations (UN))) são atribuídos graus de segurança de acordo com a sua relevância, de forma a alertar os recetores da necessidade em assegurar a sua proteção e evitar o acesso indevido ou disseminação a pessoas não autorizadas.

3. OBJETO/FINALIDADE

A presente norma tem como objetivo dar a conhecer as marcas, os graus de segurança e os designadores da informação de âmbito Nacional e da produzida ou controlada pela OTAN/NATO, pela UE/EU, CEEA /EURATOM, AEE/ESA e ONU/UN.

4. ÂMBITO

A presente norma destina-se a ser do conhecimento de todos os Chefes de Sub-Registos e Postos de Controlo, bem como dos Responsáveis pela Segurança dos serviços, órgãos ou organismos, públicos ou privados que, quer dentro, quer fora do país, tenham acesso a informação classificada, de grau de classificação igual ou superior a CONFIDENCIAL, ou equivalente, das marcas nacional ou estrangeiras, estabelecidas nos acordos internacionais ou bilaterais que Portugal que ratificou, ou de que Portugal é membro.

5. EXECUÇÃO

a. Marcas

- 1) A **Marca** designa a indicação que visa facilitar a identificação e a origem da informação classificada.
- 2) Toda a informação classificada manipulada em Portugal, tem diversas proveniências, a saber:
 - a) a criada em **Portugal**;
 - b) a originada em organizações de que Portugal faz parte:

- (1) Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN ou NATO);
- (2) União Europeia (UE ou Eu);
- (3) Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA/EURATOM);
- (4) Agência Espacial Europeia (AEE/ESA);
- (5) Organização das Nações Unidas (ONU/UN).

3) Assim, foram estabelecidas as seguintes Marcas:

- a) NACIONAL;
- b) **OTAN/NATO** - Organização do Tratado do Atlântico Norte;
- c) **EU/EU** - União Europeia;
- d) **EURATOM** - Comunidade Europeia da Energia Atómica;
- e) **ESA** - Agência Espacial Europeia;
- f) **ONU/UN** – Organização das Nações Unidas.

b. Graus de Classificação de Segurança

- 1) O **Grau de Classificação de Segurança** indica a importância da informação, o nível de restrição ao seu acesso, o nível de proteção a que a mesma está sujeita, o fundamento para a respetiva marcação e o seu correto manuseamento durante o seu ciclo de vida.
- 2) Estão estabelecidos os seguintes graus de classificação de segurança, por Marca, com o significado que, a cada uma, se indica:

a) Na Marca **NACIONAL**:

- (1) **MUITO SECRETO (MS)** – É atribuído o grau MUITO SECRETO aos documentos, informações e materiais cujo conhecimento ou divulgação não autorizados possam ter consequências excecionalmente graves para o interesse do Estado Português, países aliados ou qualquer organização de que Portugal faça parte;
- (2) **SECRETO (S)** – É atribuído a grau SECRETO aos documentos, informações e materiais cujo conhecimento ou divulgação não autorizados possam ter

consequências graves para o interesse do Estado Português, países aliados ou qualquer organização de que Portugal faça parte;

(3) **CONFIDENCIAL (C)** – É atribuído a grau CONFIDENCIAL aos documentos, informações e materiais cujo conhecimento ou divulgação não autorizados possam ter consequências prejudiciais para o interesse do Estado Português, países aliados ou qualquer organização de que Portugal faça parte.

(4) **RESERVADO (R)** – É atribuído a grau RESERVADO aos documentos, informações e materiais cujo conhecimento ou divulgação não autorizados possam ter consequências desfavoráveis para o interesse do Estado Português, países aliados ou qualquer organização de que Portugal faça parte;

(5) **NÃO CLASSIFICADO (NCL)** – É atribuída a indicação de NÃO CLASSIFICADO aos documentos, informações e materiais que foram objeto de uma apreciação sob o ponto de vista de segurança, mas que foi julgado não ser necessário atribuir-lhes qualquer classificação de segurança.

b) Na Marca **OTAN/NATO**:

(1) **COSMIC TOP SECRET (CTS)** – O acesso não autorizado provocará danos excecionalmente graves para a NATO;

(2) **NATO SECRET (NS)** – O acesso não autorizado provocará danos graves para a NATO;

(3) **NATO CONFIDENTIAL (NC)** – O acesso não autorizado provocará danos para a NATO;

(4) **NATO RESTRICTED (NR)** – O acesso não autorizado poderá ser desvantajoso para os interesses e prontidão da NATO;

(5) **NATO UNCLASSIFIED (NU)** – Informação que é para ser utilizada só para fins oficiais da NATO, a que não foi atribuído um dos outros graus de classificação de segurança e cuja divulgação poderá ser contrária aos seus interesses e prontidão.

c) Na Marca **UE/EU**:

(1) **TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET (TS-UE/EU TS)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar de forma excecionalmente grave os interesses essenciais da UE ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;

- (2) **SECRET UE/EU SECRET (S-UE/EU-S)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar seriamente os interesses essenciais da UE ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;
- (3) **CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL (C-UE/EU-C)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar os interesses essenciais da UE ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;
- (4) **RESTREINT UE/EU RESTRICTED (R-UE/EU-R)** – Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa ser desvantajosa para os interesses da UE ou de um ou vários dos seus Estados-Membros.

d) Na Marca **CEEA/EURATOM**:

- (1) **EURATOP SECRET** – Aplica-se nos casos cuja divulgação não autorizada da informação teria consequências excepcionalmente graves para os interesses da defesa de um ou de vários Estados-Membros;
- (2) **EURATOP SECRET** – Aplica-se nos casos cuja divulgação não autorizada da informação teria consequências graves para os interesses de defesa de um ou de vários Estados-Membros;
- (3) **EURATOP CONFIDENTIAL** – Aplica-se nos casos cuja divulgação não autorizada da informação seria prejudicial para os interesses de defesa de um ou de vários Estados-Membros;
- (4) **EURATOP RESTRICTED** – Aplica-se nos casos cuja divulgação não autorizada da informação atingiria os interesses de defesa de um ou de vários Estados-Membros, mas que, contudo, necessitam de uma proteção menos rigorosa do que a assegurada para documentos classificados EURATOP CONFIDENTIAL.

e) Na Marca **AEE/ESA**:

- (1) **ESA TOP SECRET (ESA TS)** - Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar de forma excepcionalmente grave os interesses essenciais da ESA ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;
- (2) **ESA SECRET (ESA S)** - Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar seriamente os interesses essenciais da ESA ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;
- (3) **ESA CONFIDENTIAL (ESA C)** - Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar os interesses essenciais da ESA ou de um ou vários dos seus Estados-Membros;

(4) **ESA RESTRICTED (ESA R)** - Aplica-se a informação e material cuja divulgação não autorizada possa ser desvantajosa para os interesses da ESA ou de um ou vários dos seus Estados-Membros.

f) Na Marca **ONU/UN**:

(1) **UN STRICTLY CONFIDENTIAL (UN SC)** - aplica-se a informações ou materiais cuja divulgação não autorizada possa causar danos excepcionalmente graves ou impedir a condução do trabalho das Nações Unidas;

(2) **UN CONFIDENTIAL (UN C)** – aplica-se a informações ou materiais cuja divulgação não autorizada possa causar danos ao trabalho das Nações Unidas.

Os documentos, AC/35-D/1002-REV10 (INV) - NATO SECURITY CLASSIFICATIONS WITH THEIR NATIONAL EQUIVALENTS e DECISÃO DO CONSELHO, de 27 de junho de 2023, relativa à troca de informação classificada com Estados terceiros e Organizações Internacionais, da UE (2023/9797/EU), incluem as tabelas de equivalências da OTAN/NATO e da EU/EU.

c. Designadores

1) Nas marcas e nos graus de classificação de segurança, poderão ser apostos designadores para indicar:

a) o **domínio** abrangido pelo documento;

b) uma distribuição específica com base no princípio da «necessidade de conhecer»;

c) no caso de informação não classificada, para indicar o final de uma proibição.

2) Os designadores não constituem uma classificação de segurança e não podem ser utilizados como alternativa a esta.

3) Presentemente existem os seguintes designadores:

a) Na Marca **NACIONAL**:

CRIPTO - É um designador que identifica o material criptográfico usado para proteger e autenticar circuitos de telecomunicações que manipulem informação classificada Nacional, e significa que deve ser protegido de acordo com instruções de segurança criptográfica apropriadas.

b) Na Marca OTAN/NATO:

ATOMAL – é um designador aplicado a categorias especiais de informação (ATOMAL) que significa que a informação deve ser protegida de acordo com o constante no C-M(64)39 (Acordo para a cooperação no domínio das Informações Atomal) e no C-M(68)41 – (7.º Revisão) que contem as disposições administrativas para aplicação deste acordo.

SIOP – É um designador aplicado a categorias especiais de informação que significa que a informação deve ser protegida de acordo com o constante no C-M(71)27(Revised), “Special Procedures for the Handling of United States Single Integrated Operational Plans (US-SIOP) Information within NATO”

CRYPTO – É um designador que identifica o material criptográfico usado para proteger e autenticar circuitos de telecomunicações que manipulem informação classificada NATO, e significa que deve ser protegido de acordo com instruções de segurança criptográfica apropriadas. A informação com este designador é da responsabilidade da Agência Nacional de Distribuição, sendo por si registada, distribuída e controlada.

BOHEMIA – É um designador aplicado a categorias especiais de informação derivada de ou referente a Comunicações e Emissões Eletrónicas de Informações (Intelligence) (COMINT e ELINT) a ser protegida de acordo com o MC101(NATO Signals Intelligence Policy) e do Allied Joint Publication (AJP). A atribuição deste designador não é da responsabilidade da ANS sendo da responsabilidade da Autoridade Nacional SIGINT (Centro de Informações e Segurança Militares) de acordo com os documentos acima mencionados.

c) Na Marca UE/EU:

ESDP/PESD – designador que será aposto a documentos e cópias dos mesmos, que digam respeito à segurança e defesa da União Europeia ou de um dos vários dos seus Estados-Membros ou à gestão militar civil de crises.

d) Nas Marcas EURATOM e ESA:

CRYPTO - É um designador que identifica o material criptográfico e é aplicável sempre que seja necessária uma distribuição limitada ou um manuseamento especial para além do designado pela classificação de segurança.

d. Indicações e limites

As indicações e limites não são classificações de segurança e destinam-se a identificar informação avaliada sob o ponto de vista da segurança, ou tratando-se de IC carece de cuidados na sua divulgação.

1) Na Marca **Nacional**:

PRT ou PT – É atribuída a indicação com as siglas referidas à informação nacional produzida numa língua estrangeira (normalmente em inglês) e que se destina a ser distribuída a países membros da OTAN/NATO ou EU/EU, para assim identificar a sua proveniência. Esta indicação é colocada antes do grau de segurança,

Exemplo no âmbito UE/EU ou OTAN/NATO: **PRT SECRET**

NÃO CLASSIFICADO (NCL) – É atribuída a indicação de NÃO CLASSIFICADO aos documentos, informações e materiais que foram objeto de uma apreciação sob o ponto de vista de segurança, mas que foi julgado não ser necessário atribuir-lhes qualquer classificação de segurança.

ORIGINATOR CONTROLLED (ORCON) – Indica claramente ou permite identificar fontes ou métodos particularmente suscetíveis a ações que anulariam ou reduziriam de forma mensurável o valor da informação.

A utilização desta indicação obriga à inscrição, entre parênteses, da data ou data e hora (GDH) em que perde o seu efeito.

A divulgação de informação assim identificada carece de autorização do originador.

Pode apenas ser utilizada com os graus MUITO SECRETO/TOP SECRET, SECRETO/SECRET e CONFIDENCIAL/CONFIDENTIAL,

Exemplo: **SECRET ORCON** (15JUL21).

NOT RELEASABLE TO FOREIGN NATIONALS (NOFORN) – Identifica IC que não pode ser divulgada, sob qualquer forma, a cidadãos estrangeiros, países ou organizações estrangeiras sem autorização do originador.

A utilização desta indicação obriga à inscrição, entre parênteses, da data em que perde o seu efeito.

Não pode ser utilizada com a indicação REL TO.

Pode apenas ser utilizada com os graus MUITO SECRETO/TOP SECRET, SECRETO/SECRET e CONFIDENCIAL/CONFIDENTIAL,

Exemplo: **SECRETO NOFORN**.

RELEASABLE TO (REL TO) – Identifica IC classificada que um originador predeterminou ou foi disponibilizada, por meio de procedimentos e canais de divulgação estabelecidos a um país, países ou organizações internacionais com os quais Portugal tem acordos de segurança estabelecidos.

Pode apenas ser utilizada com os graus **MUITO SECRETO/TOP SECRET**, **SECRETO/SECRET** e **CONFIDENCIAL/CONFIDENTIAL**,

Exemplo: **SECRETO REL TO USA**.

2) Na Marca **OTAN/NATO**

NATO UNCLASSIFIED (NU) – Informação que é para ser utilizada só para fins oficiais da OTAN/NATO, a que não foi atribuído um dos graus de classificação de segurança e cuja divulgação poderá ser contrária aos seus interesses e prontidão.

A informação identificada como NU só deve ser utilizada por pessoas, organismos ou organizações que as requeiram para fins oficiais da OTAN/NATO. A referência

3) Na Marca **UE/EU**:

a) **LIMITE (L – UE)** - Indica que um documento é não classificado, mas de divulgação restringida ao Conselho e seus membros, à Comissão e certas instituições ou órgãos da UE, podendo igualmente ser distribuídos aos Estados-Membros

b) **PUBLIC (P – UE)** - designador que indica que um documento é não classificado, e já é do domínio público.

e. Entidades com competência para Classificar

Para atribuição dos diversos graus de classificação de segurança há que estabelecer uma hierarquia de competências, tendo em vista assegurar que os graus mais elevados sejam atribuídos pelas entidades mais categorizadas para o efeito.

Sendo assim, cada grau de classificação só poderá ser atribuído por determinadas entidades ou os seus delegados, conforme a seguir se especifica.

1) As entidades com competência para atribuir o grau **MUITO SECRETO** da marca Nacional são as seguintes:

a) Primeiro-Ministro;

b) Ministros;

- c) Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
 - d) Secretários de Estado;
 - e) Presidentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira;
 - f) Chefes dos Estados-Maiores dos três ramos das Forças Armadas;
 - g) Dirigentes máximas das Forças e Serviços de Segurança;
 - h) Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa;
 - i) Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna;
 - j) Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - k) Diretores do Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa;
 - l) Autoridade Nacional de Segurança.
- 2) As entidades com competência para atribuir o grau SECRETO da marca Nacional são as seguintes, desde que devidamente credenciados:
- a) As referidas no ponto anterior;
 - b) Diretores-gerais;
 - c) Diretores de organismos com autonomia administrativa e financeira;
 - d) Chefes de gabinete dos membros do Governo;
 - e) Diretores regionais;
 - f) Presidentes das câmaras municipais;
 - g) Embaixadores, chefes de missão e seus substitutos legais, Secretário-geral e diretores-gerais, ou equiparados, do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
 - h) Representantes do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas junto de organizações militares internacionais;

- i) Comandantes ou chefes de forças e unidades nacionais em missão fora do território nacional e adidos de defesa junto das embaixadas de Portugal no estrangeiro;
 - j) Presidentes do Conselho de Fiscalização e da Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa;
 - k) Comandantes Operacionais e dos órgãos centrais da administração e direção das Forças Armadas;
 - l) Comandantes, diretores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos militares independentes, relativamente a informação de natureza operacional específica, no âmbito estrito do desempenho das missões que lhes sejam legalmente confiadas;
 - m) Chefes das divisões de Informações dos estados-maiores dos três ramos das Forças Armadas;
 - n) Representantes dos Serviços de Informações do Sistema de Informações da República Portuguesa quando deslocados em missão no estrangeiro.
- 3) As entidades com competência para atribuir o grau CONFIDENCIAL da marca Nacional são as seguintes, desde que devidamente credenciados:
- a) As referidas no ponto anterior;
 - b) Membros dos governos regionais dos Açores e da Madeira;
 - c) Titulares de cargos de direção superior de 2.º grau dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado ou equiparados.
- 4) As entidades com competência para atribuir o grau RESERVADO da marca Nacional são as seguintes:
- a) As referidas no ponto anterior;
 - b) Titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau dos serviços e organismos da administração central, local e regional do estado ou equiparados.

f. Delegação de competências

- 1) A responsabilidade de atribuição do grau de classificação MUITO SECRETO pode ser delegada, por despacho, mas é limitada exclusivamente a entidades em situação de poderem apreciar o assunto a classificar, à luz da definição constante no ponto 5.a.1) a) da presente norma.

- 2) O responsável por cada um dos gabinetes ou núcleos de segurança conserva, devidamente atualizada, uma lista dos nomes das entidades em quem foi delegada a responsabilidade de classificação, bem como as respetivas assinaturas (Anexo A).
- 3) A responsabilidade de atribuição do grau de classificação SECRETO pode ser delegada, por despacho, mas deve limitar-se apenas a casos muito excecionais de impedimento dos seus titulares.
- 4) A responsabilidade de atribuição do grau de classificação CONFIDENCIAL pode ser delegada, mas deve limitar-se apenas a funcionários capazes de avaliar o conteúdo das matérias.
- 5) A responsabilidade de classificação não pode, em caso algum, ser subdelegada.

g. Classificação, reclassificação e desclassificação

- 1) Só a entidade que tem competência para classificar a informação é que a pode reclassificar ou desclassificar, salvo o disposto no número seguinte.
- 2) O titular da direção, órgão ou serviço que exerça poderes de direção, de superintendência ou de tutela pode determinar a alteração ou a revogação do ato de classificação praticado pelo inferior hierárquico, devendo fundamentar a decisão e informar este último.
- 3) A classificação da IC originada em países estrangeiros aliados, ou com os quais se mantenham relações bilaterais, ou pertencentes a organizações internacionais de que Portugal faça parte, não poderá ser alterada sem autorização expressa daqueles países ou organizações

6. DIVERSOS

Nada a referir.

7. ACRÓNIMOS

- a. **ESDP/PESD** – Política Europeia de Segurança e Defesa
- b. **AEE/ESA** – Agência Espacial Europeia/European Space Agency

- c. **UE/EU** – União Europeia/European Union
- d. **CEEA/EURATOM** – Comunidade Europeia de Energia Atómica
- e. **NOS** – NATO Office of Security
- f. **ONU/UN** – Organização das Nações Unidas/United Nations
- g. **OTAN/NATO** – Organização do Tratado do Atlântico Norte/North Atlantic Treaty Organization
- h. **COMINT** – Comunicações Eletrónicas de Informações (Communications of Intelligence)
- i. **ELINT** – Emissões Eletrónicas de Informações (Electronic Intelligence)

8. ANEXOS

ANEXO – MODELO DE LISTA DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIR AS CLASSIFICAÇÕES DE SEGURANÇA MUITO SECRETO E SECRETO.

Anexo (MODELO DE LISTA DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIR AS CLASSIFICAÇÕES DE SEGURANÇA MUITO SECRETO E SECRETO) à Norma Técnica E-01 - marcas, graus de segurança, limites, designadores e competências para classificar informação

LISTA DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIR AS CLASSIFICAÇÕES DE MUITO SECRETO E SECRETO								
(ORGANISMO)								
FUNÇÃO	NOME	GRAU DE CLASSIFICAÇÃO	DATA	DELEGAÇÃO (SIM/NÃO)	ASSINATURA			
O RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA								
(NOME DATILOGRAFADO)								